

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**ELEMENTOS DO PROCESSO****ANDAMENTO****INTERESSADO: PODER EXECUTIVO****NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº. 016/2018****ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – BNDES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

DESTINO

DATA

ANEXOS**ELEMENTO DO PROCESSO**



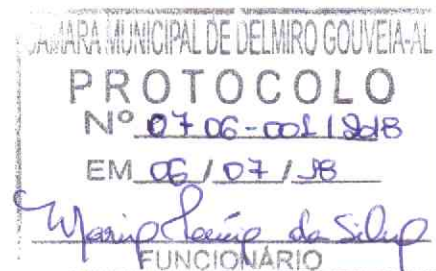
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 016/2018.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),



Usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais pares, para que seja submetido, à apreciação desse colegiado, o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado por este, e oferecer garantias e outras providencias correlatas.

A redação do projeto de lei em apreço segue um padrão nacional de autorização legislativa para inclusão deste município No projeto denominado **PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT**, O financiamento pleiteado, de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo em vista a necessidade de se atualizar a base de contribuintes para um fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração tributária.

Diante do exposto, espero a pacífica aprovação deste Projeto de Lei, no mais curto espaço de tempo possível, pois como se trata de um financiamento com recursos federais o prazo para habilitação passa por um processo de habilitação demorado.

Nestes termos e confiante no censo de cidadania dos integrantes desse Poder Legislativo Municipal, que dessa forma certamente estarão atendendo aos anseios da comunidade de Delmiro Gouveia, quanto ao melhoramento na prestação do serviço público.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 05 de julho de 2018.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado por este, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o agente financeiro credenciado autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível na agência credenciada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º No caso de os recursos do Município não serem depositados na agência bancária credenciada, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco credenciado, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 3.º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1.º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar através de decreto, as alterações necessárias nas peças de planejamentos atuais, visando adequá-las as normas legais vigentes.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia, 05 de julho de 2018.


Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito